



Lei 2.779 de 16 de dezembro de 1980.

Estende Gratificações a Serventuários da Justiça
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - Ao Anexo I da Lei nº 1.608, de 10 de dezembro de 1968,
ficam acrescentadas mais 10 (dez) Comissários de Vigilância de Menores com suas res-
pectivas gratificações.

Art. 2º - As gratificações de que trata o artigo precedente são
fixadas na forma do Art. 37 da Lei nº 1.718, de 15 de dezembro de 1969.

Art. 3º - As despesas das gratificações a que se refere esta Lei
correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 16.12.80.

Fernando
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Prefeito

Margarida Maria Maia Procópio
MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO

Secretário de Administração

/Mt.



Publicada no D.O. do dia 17.12.80
Projeto de Lei nº 2883 / 80